



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

MENSAGEM Nº 14 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

A sua Excelência

Senhor **ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Prainha/PA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores e vereadoras,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei nº14/2021, que “autoriza o poder executivo a realizar o pagamento de remuneração complementar com os recursos financeiros do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB para atingir o dispositivo constitucional do mínimo de 70% aos servidores em efetivo exercício do magistério da educação básica do município de prainha – Pará”.

Nobres vereadores, seguindo a diretriz de constante valorização dos profissionais da educação pública, propõe, com o presente Projeto de Lei, a concessão de rateio, a ser pago em parcela única aos integrantes da carreira do magistério municipal.

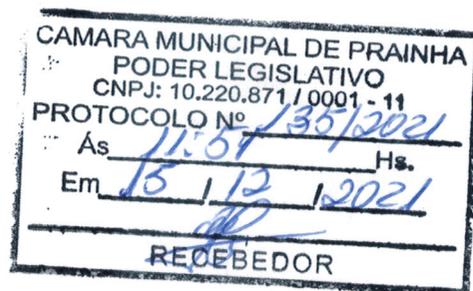
Importante destacar que a medida é possível graças à gestão fiscal eficiente dos recursos públicos municipais, possibilitando o cumprimento dos percentuais constitucionais de aplicação de recursos na educação pública.

Diante do exposto, solicito a apreciação deste projeto **em regime de urgência** e aguardamos pela sua aprovação após devido exame.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, são as razões que levam a, extremamente honrada, encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração dessa Digna Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de dezembro de 2021.


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Prainha
APROVADO
Sessão de, 19/12/2021
Presidente
1º Secretário
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR COM OS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –FUNDEB PARA ATINGIR O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL DO MÍNIMO DE 70% AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA – PARÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono denominado "Abono-FUNDEB", para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212 -A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O valor global que o Poder Executivo Municipal está autorizado a destinar ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, são considerados profissionais em efetivo exercício:

- I. Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- II. Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- III. Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;
- IV. Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no inciso V do caput do art. 36, da LDB;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

V. Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;

VI. Psicólogos e assistentes sociais que atuam na rede básica de ensino.

Art. 3º O valor do abono/rateio previsto nesta Lei, a ser pago em parcela única, será apurado pelo Poder executivo Municipal e posteriormente rateado, de forma linear/igualitária, a todos os profissionais da educação em efetivo exercício.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos para outras Secretarias da Administração Municipal ou órgão da Administração Estadual ou Federal não participarão do recebimento de remuneração complementar.

Art. 4º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º A remuneração complementar será calculada dividindo-se o valor do saldo dos recursos do Fundeb pela quantidade de servidores habilitados a recebe-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB fiscalizar o pagamento das remunerações completares estabelecidas neste Lei.

Art. 7º O abono/rateio previsto nesta Lei, de natureza extraordinária, não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de dezembro de 2021.


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal